



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

EDITAL

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

--- **FAZ PÚBLICO QUE**, no âmbito do processo 533/DFI/2020, em curso, nesta Câmara Municipal, fica notificado(a) o(a) proprietário do imóvel sito na Rua Joaquim José santana, n.º 4, Freguesia de São Sebastião, Setúbal, na impossibilidade de notificação pessoal e por via postal, por desconhecimento da sua identidade, nos termos da alínea d), do n.º 1, e alínea a), do n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como do teor integral da proposta que o motivou, datada de 26/011/2022, cuja copia se anexa à presente notificação e da qual faz parte integrante. -----

--- De acordo com o meu despacho proferido em 02/02/2022, atenta a urgência da decisão de ordenar os trabalhos tendo em vista o afastamento do risco detetado (edifício sem cobertura, apresentando as fachadas risco de colapso, uma vez que não existe estrutura de apoio às mesmas, colocando em risco pessoas e bens), não haverá lugar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto no artigo 124.º e seguintes do CPA, aplicável subsidiariamente por via do artigo 122.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

--- Conforme disposto no n.º 3, do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, constatando este núcleo de Fiscalização Urbanística (NFU), a existência de risco para pessoas e bens, deve V.Ex.ª, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da afixação do presente edital, proceder aos trabalhos de demolição, bem como o transporte dos entulhos e vazadouro próprio.

--- Decorrido o prazo acima mencionado, sem que tenha sido dado cumprimento ao mandado de notificação, poderá o município deliberar pela **posse administrativa** do edifício para lhe dar execução imediata, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente, às expensas do notificado, de acordo com o articulado nos artigos 91.º, 107.º e 108.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificações (RJUE).

--- As quantias relativas a todas as despesas realizadas com os trabalhos atrás referidos, são por conta do infrator e, caso não sejam pagas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, nos termos previstos no n.º 2, do artigo



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

108.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----
--- O não cumprimento do acima determinado no prazo estabelecido, incorrerá nas sanções previstas na lei, nomeadamente, instauração de **processo de contraordenação**, nos termos do previsto pelo art.º 98.º, n.º 1, alínea s) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----
--- O incumprimento da decisão constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, previsto pelo n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----
--- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30h e as 12h:00h e entre as 14h:00h e as 16h:00h, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. -----
--- Ainda, qualquer pedido de esclarecimento administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico, fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt -----
--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, no local sito na morada acima referida e outro na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

A Vereadora,

(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 187/2021/GAP de 22 de Outubro)

Ana Rita Carvalho

/EM

ANEXO: Cópia da Informação técnica referida no texto.

ORC,533/DFI/2020,2, 26-01-2022

Concordo.
À consideração superior.Elizabete Lisboa
28-01-2022 - 16:38:19**Câmara Municipal de Setúbal****Concordo**
À consideração superiorAna Sofia Costa
28-01-2022 - 15:48:37**Análise / Informação Técnica**

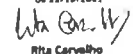
Processo FIS N.º : 533/DFI/2020
Local: RUA JOAQUIM JOSE SANTANA N.º 4
Nome do Técnico :GINA ISABEL DA SILVA AMARO
Unidade Orgânica : Núcleo de Fiscalização Urbanística
Data da informação: 2022/01/26

Concordo

O Diretor do DAF



27-01-2022

Parecer:**Concordo****ANA RITA DA COSTA**
PINHEIRO DE
CARVALHO**02-02-2022 - 16:23:55**A Veradora
No uso da competência delegada
através do despacho 187/GAP
de 23/10/2021


Rita Carvalho
1- Verificações administrativas e no local

Na iniciativa "Ouvir a População Construir o Futuro", na Freguesia de São Sebastião, foi identificado um edifício em ruínas, na Rua Joaquim José Santana nº 4.

Após visita ao local em 2012, verificou-se que o edifício em causa se encontrava sem cobertura, apresentando as fachadas risco de colapso, não existindo qualquer estrutura de apoio às mesmas, constatando-se o risco para pessoas e bens.

Nesta sequência, uma vez que não foi possível a identificação do proprietário, procedeu-se à notificação por Via Edital (n.º149/2012), notificando o mesmo para proceder à demolição do edifício, no prazo de 30 dias.

Ultrapassado o prazo concedido sem que os trabalhos de demolição do edifício tenham sido executados, remeteu-se o processo ao DOM para a realização dos mesmos, de acordo com o previsto nos artigos 91º, 107º e 108º do Dec.- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Através do despacho da Sra. Presidente, de 13/05/2015, foi autorizada a posse administrativa do edifício para a execução dos trabalhos atrás referidos.

Pelo exposto, solicitou-se ao DOM que informasse qual a disponibilidade para a execução dos trabalhos de demolição, indicando nomeadamente o dia e hora para dar início aos mesmos.

Após o anexo ao processo, dos orçamentos por parte da DIPCEM, solicitou-se novamente a indicação do dia e da hora para a realização dos trabalhos, tendo sido proposto por este NFU, meados de abril de 2018.

Desconhece este NFU, o motivo pelo qual, não foi concluído o procedimento e demolido o edifício em questão.

Face ao tempo decorrido, procedeu este NFU a nova deslocação ao local, a 23/10/2020, tendo-se verificado que o edifício se encontrava nas mesmas condições, aquando da primeira visita efetuada.

Nesta sequência, foi elaborada por este NFU, nova informação técnica, a 28/10/2020 e proposta a notificação do proprietário para proceder à demolição da edificação e transporte dos entulhos a vazadouro próprio, no prazo de 30 dias, tendo sido preterida a audiência prévia prevista na lei, face ao risco detetado.

Na presente data, foi-me remetido novamente o processo, verificando-se que não foi dado continuação ao procedimento.

Desta forma, procedeu-se a nova deslocação ao local, a 24/01/2022, tendo-se verificado que a edificação se encontra nas mesmas condições, conforme se constata na foto em anexo.



2- Conclusão / Proposta

Pelo exposto e face ao tempo decorrido, e verificando-se que a edificação se encontra nas mesmas condições desde o início do procedimento de fiscalização, nomeadamente sem cobertura, apresentando as fachadas risco de colapso, uma vez que não existe qualquer estrutura de apoio às mesmas, colocando em risco pessoas e bens, propõe-se a notificação do proprietário nos seguintes termos:

- Considerando a urgência da decisão de ordenar os trabalhos tendo em vista o afastamento do risco detetado (edifício sem cobertura, apresentando as fachadas risco de colapso, uma vez que não existe qualquer estrutura de apoio às mesmas, colocando em risco pessoas e bens), **não haverá lugar a audiência prévia dos interessados**, de acordo com o previsto no artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente por via do artigo 122.º do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- De acordo com o disposto no nº2, do artigo 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, constatando este NFU, a existência de risco para pessoas e bens, deverá o proprietário proceder no **prazo de 30 dias**, aos trabalhos de demolição, bem como o transporte dos entulhos a vazadouro próprio.
- Decorrido o prazo supramencionado, sem que tenha sido dado cumprimento ao mandado de notificação poderá o município deliberar pela **posse administrativa** do edifício para lhe dar execução imediata, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente, às **expensas do notificado**, de acordo com o articulado nos artigos 91º, 107º e 108 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE);
- As quantias relativas a todas as despesas realizadas com os trabalhos atrás referidos, são de conta do infrator e, caso não sejam pagas **no prazo de 20 dias** a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em **processo de execução fiscal**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- O não cumprimento do acima determinado no prazo estabelecido, incorrerá nas sanções previstas na lei, nomeadamente **instauração de processo de contraordenação**, nos termos do previsto pelo art.º 98 n.º 1, alínea s) do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.
- O incumprimento da decisão constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348º do Código Penal, previsto pelo nº 1 do artigo 100º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

- 1- À Consideração Superior;
- 2- À SEAD – Para notificação do proprietário.

O Técnico,

